

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA

Os artigos 14.º e 18.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Columbofilia passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 14º

(Eleição e Mandato)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...).

9 – (...).

10 – (...).

11 – (...).

12 – (...).

13 – (...).

14 – (...).

15 – (...).

16 – (...).

17 – Os membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas a), b) e e) a h) do artigo 13.º não auferem qualquer remuneração pelo exercício dos seus mandatos.

18 – Os membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas c) e d) do artigo 13.º auferirão ou não remuneração pelo exercício dos seus mandatos consoante, em cada momento e para cada mandato, vier a ser deliberado pelo Congresso, que fixará os respectivos montantes, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 18º

(Atribuições e Competências)

Compete ao Congresso, enquanto órgão deliberativo da FPC, designadamente:

a) (...);

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) Deliberar, sob proposta da Direcção, a atribuição de uma remuneração a um ou vários membros dos órgãos sociais referidos nas alíneas c) e d) do artigo 13.º pelo exercício dos seus mandatos, bem como, também por proposta da Direcção, deliberar sobre o montante da remuneração atribuída àqueles.
- g) *Anterior alínea f);*
- h) *Anterior alínea g);*
- i) *Anterior alínea h);*
- j) *Anterior alínea i);*
- l) *Anterior alínea j);*
- m) *Anterior alínea l);*
- n) *Anterior alínea m);*
- o) *Anterior alínea n);*
- p) *Anterior alínea o).*